

INTERESSADO: Zélia Abromovic

ASSUNTO: Contrato da interessada para exercer as funções de Auxiliar de Ensino junto à disciplina Prática do Ensino de História, do Departamento de Geociências e História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 1931/75, CTG; Aprov. em 16/7/75

### I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo vem recorrer de decisão deste Conselho, contrária à contratação da Licenciada Zélia Abromovic, para lecionar Prática de Ensino de História, junto ao Departamento de Geociências e História daquela Faculdade.

Como novos documentos apresenta:

- a - Certificado de Registro, como Professor de História, OSPB e Estudos Sociais, no MEC, para exercício no 1º e 2º graus.
- b - Certificado de conclusão e aprovação em curso de especialização em História do Brasil, realizado na FFCL Barão de Mauá em Ribeirão Preto (240 h)

2. Fundamentação: A deliberação aprovada pelo Conselho Pleno deste CEE, e publicada no DO de 28/12/74, foi contrária à contratação proposta, por insuficiência de currículo. Formada pela própria Faculdade proponente em 1973, a interessada apresentava comprovante de exercício docente e de cursos de aperfeiçoamento referentes a escola primária. Mencionava freqüência a curso de aperfeiçoamento em História do Brasil. Nada mais. Naquela oportunidade o voto desta relatora dizia que a docência da disciplina em questão "exige tanto o conhecimento da matéria (História) quanto experiência de ensino nos níveis já referidos (1º e 2º graus), uma vez que o professor deverá também dirigir os estágios supervisionados dos alunos".

Verifica-se que a professora desenvolveu estudos da matéria, em curso de especialização, e que está autorizada a lecionar no ensino de 1º e 2º graus. Continua sem outra experiência docente, a não ser no antigo curso primário. Cumpriu, pois, apenas metade das condições que se mencionava.

Considerando-se, entretanto, a dificuldade quanto ao preparo de professores de Prática de Ensino, que muitas vezes se desenvolve, já "em serviço", inclinamo-nos a uma solução de compromisso. Seria esta a aprovação do contrato solicitado, condicionando-se a sua renovação a comprovante de exercício docente em classes de 1º e 2º graus e/ou frequência a cursos de aperfeiçoamento, especialização ou ~~mas~~ mais avançados) referentes a problemas do ensino nesses dois níveis.

## II - CONCLUSÃO

Voto no sentido de que seja reconsiderada a decisão contrária, deste Conselho, a contratação da Professora Zélia Abronovic para lecionar Prática de Ensino de História na FFCL de São José do Rio Pardo, aprovando-se o contrato, por 2 anos a vista aos novos documentos juntados ao processo.

A recontração da interessada fica condicionada às condições expressas neste Parecer.

São Paulo, 21 de junho de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 02 de julho de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martinz - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente